



ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS
DO ESTADO DO AMAZONAS




**- DENÚNCIA e
REPRESENTAÇÃO
- RECURSOS**

Prof. Celso Falcone




ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS
DO ESTADO DO AMAZONAS




Ementa

1. Administração Pública
2. Controle
3. Denúncia e Representação
4. Poder Geral de Cautela
5. Recursos



ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS
DO ESTADO DO AMAZONAS



Administração Pública



ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Conjunto de **órgãos e entidades, serviços e agentes do Estado**, bem como outras pessoas coletivas de direito público que asseguram a satisfação das necessidades coletivas.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Tem por finalidade exercer as **funções administrativas (planejar, dirigir, organizar e controlar)** do Estado, ou seja, obedecer os objetivos do governo, de forma a atingir o bem comum.



Abrangência da Administração Pública

Constituição Republicana

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência... (EC nº 19/1998)

Entes		Poderes		
		EXECUTIVO	LEGISLATIVO	JUDICIÁRIO
UNIÃO		Governo Federal	Congresso Nacional	Justiça Federal
DF	ESTADOS	Governo Estadual	Assembleia Legislativa	Justiça Estadual
	MUNICÍPIOS	Prefeitura Municipal	Câmara Municipal	-

**MINISTÉRIO PÚBLICO, DEFENSORIA PÚBLICA e TRIBUNAL DE CONTAS
ÓRGÃOS COM AUTONOMIA ADMINISTRATIVO-FINANCERA.**



DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

- **AUTARQUIA** (especiais, reguladoras e profissionais)
- **FUNDAÇÃO**
- **EMPRESA PÚBLICA**
- **SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA**


Lei Estadual 2.423/96 - Jurisdição

Art. 4º - O Tribunal de Contas do Estado tem jurisdição própria e privativa, em todo o território estadual, sobre as pessoas e matérias sujeitas à sua competência.

Parágrafo único - A jurisdição do Tribunal de Contas estende-se aos órgãos, repartições, serviços ou pessoas que, fora do território do Estado, completem o aparelhamento administrativo.

Quem responde pelo uso dos recursos públicos?



Constituição Federal de 1988

Art. 70. (...)

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, **que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos** ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Constituição do Estado do Amazonas

Art. 39. (...)

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, **que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos** ou pelos quais o Estado ou Município respondam, ou que, em nome destes, assumam obrigações de natureza pecuniária.



O que é o Controle?

“Controle é a ação necessária para verificar se os objetivos, planos, políticas e padrões estão sendo obedecidos.”
(Welsch, 1996)

Controle é a **atividade pela qual o Estado fiscaliza a aplicação e gestão de seus bens e recursos.**

Controle da Administração Pública

Constituição Republicana

Art. 70. A **fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União** e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo **Congresso Nacional, mediante controle externo**, e pelo sistema de **controle interno** de cada Poder.

Controle da Administração Pública

Constituição do Estado do Amazonas

Art. 39. A **fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado** e de todas as entidades da administração direta e indireta, **quanto à legalidade, legitimidade, economicidade**, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela **Assembleia Legislativa**, mediante **controle externo**, e pelo sistema de **controle interno** de cada Poder.

Controle da Administração Pública

Constituição do Estado do Amazonas

Art. 40. O **controle externo**, a cargo da **Assembleia Legislativa**, será exercido **com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado**.

Controle da Administração Pública

Constituição Republicana

Art. 31. A **fiscalização do Município** será exercida pelo **Poder Legislativo Municipal**, mediante **controle externo**, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O **controle externo** da **Câmara Municipal** será exercido **com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados** (...).

Classificação do Controle

- **Quanto ao momento de exercício**
 - **Controle prévio ou preventivo (a priori):**
É aquele realizado antes do ato controlado.
Ex: mandado de segurança.
 - **Controle concomitante (pari passu):**
Promovido concomitante à execução da atividade controlada.
Ex: fiscalização durante a execução de obra pública.
 - **Controle posterior ou corretivo (a posteriori):**
É realizado após a prática de um ato.
Ex: ação popular proposta visando anular ato lesivo.

Classificação do Controle

- **Quanto ao órgão controlador**
 - **Controle Administrativo:** controle exercido pela própria administração (autotutela); pode ser de ofício ou por provocação.
 - **Controle Judicial:** promovido pelas ações constitucionais perante o Poder Judiciário. Sempre mediante provocação. Pode ser exercido **a priori** ou **a posteriori**.
 - **Controle Legislativo:** é aquele realizado pelo parlamento com auxílio dos Tribunais de Contas.

Controle Legislativo

1. **Controle Político** - fiscalização sobre atos ligados à função administrativa e organizacional.
2. **Controle Técnico** - **fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial** de órgãos e entidades da administração direta e indireta, quanto à **legalidade, legitimidade, economicidade**, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, mediante controle externo.

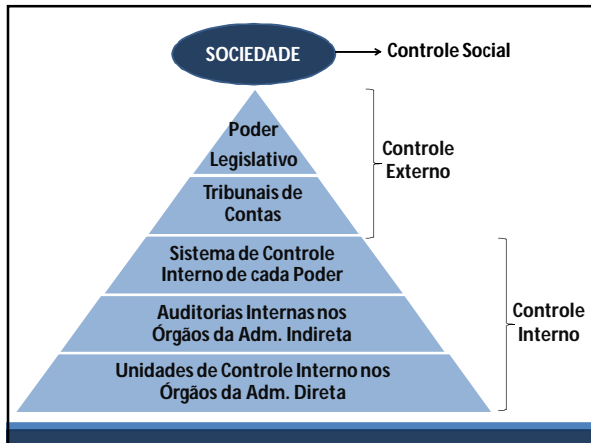
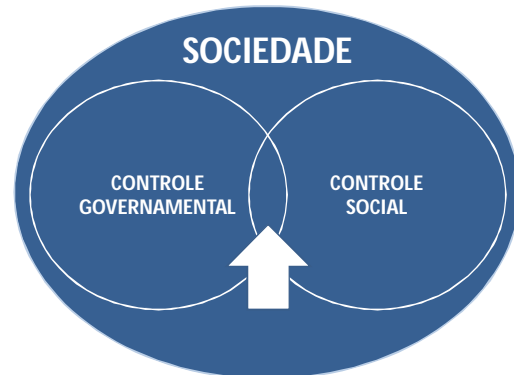
Classificação do Controle

- **Quanto à extensão**
 - **Controle Interno:** realizado por um Poder sobre seus próprios órgãos e agentes. (Art. 74 da CF/88)
 - **Controle Externo:** quando o órgão fiscalizador se situa fora do âmbito do poder controlado. (Art. 70 da CF/88)
 - **Controle Externo Popular (Social).**

Controle Social

“É a **participação efetiva do cidadão** no planejamento e acompanhamento da execução das ações governamentais, **colaborando no combate à corrupção e fortalecendo a transparência dos gastos e das receitas públicos**. Esta participação pode ser de forma individual ou coletiva.” (Érico Desterro)

Relação entre o Controle Governamental e o Controle Social



ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS DO ESTADO DO AMAZONAS

Denúncia

Constituição do Estado do Amazonas

Art. 45 (...)

§2º **Qualquer cidadão**, partido político, associação ou sindicato **é parte legítima para**, na forma da lei, **denunciar irregularidade ou ilegalidade perante o Tribunal de Contas do Estado**.

Quem será denunciado?



Lei Estadual nº 2.423/96

Art. 5º - A jurisdição do Tribunal abrange:

I - qualquer pessoa física, órgão ou entidade a que se refere o art. 1º, inciso II, desta lei, e que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado e Municípios respondam, ou que, em nome deles, assumam obrigações de natureza pecuniária;

Lei Estadual nº 2.423/96

Art. 5º (...)

II - os que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao patrimônio do Estado e Municípios; (...)

IV - os responsáveis pela aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado ou Municípios mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres;

Lei Estadual nº 2.423/96

Art. 5º (...)

V - os responsáveis pela execução dos convênios, acordos, convenções coletivas ou contratos celebrados com aprovação da Assembleia Legislativa, ou da Câmara Municipal pelo Poder Executivo do Estado ou dos Municípios com os Governos Federal, Estaduais ou Municipais, entidades de direito público ou particular, de que resultem para o Estado ou Municípios qualquer encargo não estabelecido na Lei Orçamentária;

Lei Estadual nº 2.423/96

Art. 5º (...)

VI - os sucessores dos administradores e responsáveis a que se refere este artigo, até o limite do valor do patrimônio transferido, (...);

Lei Estadual nº 2.423/96

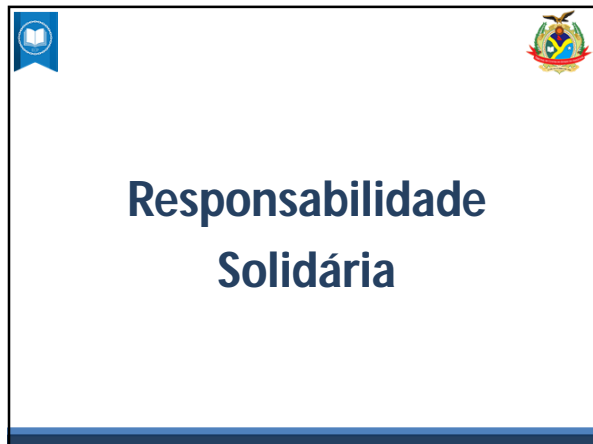
Art. 5º (...)

VII - os administradores de entidades de direito privado que recebem auxílio ou subvenção dos cofres públicos, com referência aos recursos recebidos, para prestação de serviços de interesse público ou social;

Lei Estadual nº 2.423/96

Art. 5º (...)

IX - os responsáveis pela elaboração dos editais de licitação e dos convites, os participantes das comissões julgadoras dos atos licitatórios, bem como os responsáveis e ratificadores dos atos de dispensa e de inexigibilidade;



Lei Estadual nº 2.423/96
 Art. 22, § 2º

➤ **Na hipótese do inciso III, alíneas "c" (dano ao erário decorrente de ato ilegítimo ou antieconômico) e "d" (desfalque, desvio de dinheiros, bens e valores públicos)** deste artigo o Tribunal, ao julgar irregulares as contas, fixará a **responsabilidade solidária**:

- do **agente público** que praticou o ato irregular;
- do **terceiro** que, **como contratante ou parte interessada na prática do mesmo ato**, de qualquer modo haja concorrido para o cometimento do dano apurado.



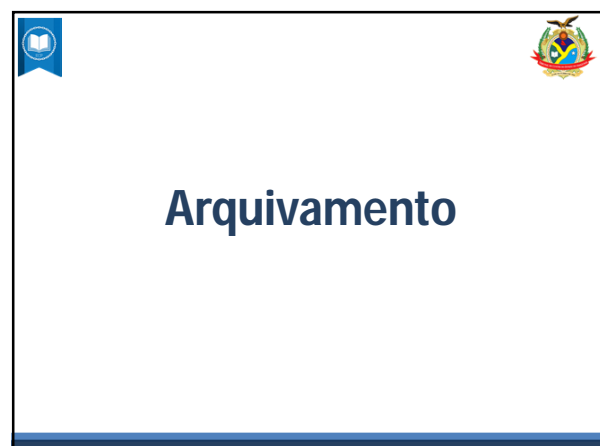
Lei Estadual nº 2.423/96

Art. 51 - No resguardo dos direitos e garantias individuais, **o Tribunal dará tratamento sigiloso às denúncias formuladas**, até decisão definitiva sobre a matéria.

Lei Estadual nº 2.423/96
 Art. 51 (...)

§ 1º - **A denúncia será apurada em caráter sigiloso até que se comprove a sua procedência**, hipótese em que serão públicos os demais atos do processo, assegurando-se aos acusados a oportunidade de ampla defesa.


§ 2º - **Ao decidir, caberá ao Tribunal manter ou não o sigilo quanto ao objeto e à autoria da denúncia.**




Lei Estadual nº 2.423/96

§ 3º - A denúncia **somente poderá ser arquivada após efetuadas as diligências pertinentes**, mediante **despacho fundamentado** do responsável.

§ 4º - O **denunciante não se sujeitará a qualquer sanção administrativa**, cível ou penal, em decorrência da denúncia, **salvo em caso de comprovada má-fé**.



ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS
DO ESTADO DO AMAZONAS



Representação

Resolução nº 04/2002 - Representação

Art. 288. O Tribunal **receberá de qualquer pessoa, Órgão ou Entidade, pública ou privada, representação** em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública.


§ 1º A **representação é cabível nos casos expressos em lei**, especialmente os referidos na Lei Federal n.º 8.666/93.

Resolução nº 04/2002 - Representação


Art. 288. (...)

§ 3º Verificando o Relator que a representação preenche os requisitos da denúncia, ordenará sua autuação e processamento corretos.

§ 4º **A representação poderá, a juízo do Relator, ser convertida em denúncia**, se preenchidos os requisitos do artigo 279, §§ 1º e 2º, feitas, então, as devidas complementações.



ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS
DO ESTADO DO AMAZONAS



Poder Geral de Cautela

Poder Geral de Cautela dos Tribunais de Contas

- ✓ O **Supremo Tribunal Federal reconheceu a existência do poder geral de cautela dos Tribunais de Contas** (MS 26.457, MS 23.550 e MS 24.510)
- ✓ A **Resolução nº 03/2012-TCE/AM**, dispõe sobre a tramitação de **medidas cautelares** no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Resolução nº 03/2012

Art. 1.º O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, **em caso de urgência**, diante da **plausibilidade do direito invocado** e de **fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito**, poderá, **de ofício ou mediante provocação**, adotar **medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado**, determinando, entre outras providências:

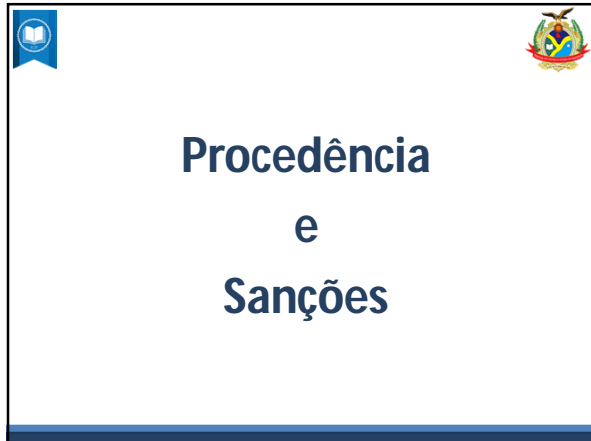
I – a **sustação do ato impugnado**;

II – a **suspensão do processo ou procedimento administrativo**, inclusive com a **vedação da prática de atos**;

Resolução nº 03/2012

III – a **determinação do afastamento temporário de responsável**, caso haja indícios suficientes de que, prosseguindo no exercício de suas funções, possa retardar ou dificultar a realização da auditoria ou inspeção, causar novos danos ao erário ou inviabilizar o seu ressarcimento;

IV – a **determinação à autoridade competente para que adote as providências necessárias à anulação de contrato considerado ilegal**.



Lei Estadual 2.423/96 - Sanções

Art. 53 - Quando o responsável for julgado em débito, **podará ainda o Tribunal aplicar-lhe multa até 100% (cem por cento) do valor do dano causado ao erário**, corrigido monetariamente.

Lei Estadual 2.423/96 - Sanções

Art. 54 - O Tribunal **podará aplicar multa** (...) aos responsáveis por:

I - **contas julgadas irregulares** de que não resulte débito, (...);

II - **ato praticado com grave infração** à norma legal ou regulamentar de **natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial**;

Lei Estadual 2.423/96 - Sanções

III - **ato de gestão ilegítimo ou antieconômico** de que resulte injustificado dano ao erário;

IV - **não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada**, à diligência ou a decisão do Tribunal;

V - **obstrução ao livre exercício das inspeções e auditorias** determinadas;

Lei Estadual 2.423/96 - Sanções

VI - **sonegação de processo, documento ou informação**, em inspeções ou auditorias realizadas pelo Tribunal;

VII - **reincidência no descumprimento de determinação** do Tribunal.

Resolução nº 04/2002 – TCE/AM


Art. 308. (...) o **Tribunal aplicará aos administradores e demais responsáveis, no âmbito estadual e municipal, multa entre 5% (R\$ 2.192,06) e 100% (R\$ 43.841,28)** (...), já devidamente atualizado, pelas irregularidades e atos (...).

Resolução nº 04/2002 – TCE/AM**➤ ALCANCE**


Art. 304. Configura-se o alcance com a ocorrência de dano patrimonial causado por agente público.

➤ GLOSA







Art. 305. O alcance faz-se relativamente a cada despesa por glosas, individualmente especificadas e fundamentadas, que sujeitam o responsável às penas da lei.





Como faço para denunciar atos ilícitos praticados com recursos públicos?


Ouvidoria

- ✓ A Ouvidoria Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, foi criada através da Resolução nº 02/2006, **é o canal de comunicação de rápido e fácil acesso entre o Tribunal, a sociedade e demais interessados.**
- ✓ Em 2015, foi instituída a **Ouvidoria Ambiental**, através da Resolução nº 04/2015, que, dentre outras finalidades, **recebe denúncias de ato considerado ilegal, irregular, abusivo, arbitrário, desonesto ou indecoroso praticado por servidor lotado em órgão do sistema de meio ambiente.**

Disque – Denúncia : 0800-280-0007  <p>Você pode registrar sua demanda falando com um de nossos atendentes (Atendimento personalizado).</p>	Cadastro e Consulta Online: Clique aqui  <p>Você pode registrar sua demanda denúncia, reclamação, informação, sugestão ou elogio preenchendo o formulário no link cadastro (acima) ou consultar o andamento de sua demanda no link consulta (acima).</p>
Correspondência :  <p>Endereçadas ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e/ou por meio de carta resposta disponível nas agências dos correios de forma gratuita. Endereço: Av. Efigêncio Sales, n.1155 – Parque 10 – Manaus/AM Cep: 690960-020 Caixa Postal: 110</p>	E-mail :  <p>Você pode ainda nos encaminhar sua demanda através do e-mail da ouvidoria do TCE-AM: ouvidoria@tce.am.gov.br</p>
Fax :  <p>(92) 3301-8107</p>	Telefone :  <p>(92) 3646-8129 / 3301-8222</p>

Presencialmente no Tribunal de Contas do Estado do Amazonas no endereço:
 Av. Efigêncio Sales, n.1155 – Parque 10- Cep: 69096-020- Manaus/AM.

Recursos dos Julgados do TCE

Conceito

➤ É o **procedimento utilizado para reexaminar questões julgadas.**

Formas de julgados (art. 58 da Lei nº 2.423/96)

- ✓ **Decisão**, para apreciar a legalidade dos atos;
- ✓ **Acórdão**, no julgamento de prestação ou tomada de contas e demais processos de caráter contencioso;
- ✓ **Parecer**, nas contas anuais do Governador e dos Prefeitos, e consultas da administração.

Lei nº 2.423/1996 - Dos Recursos

Art. 59 - São admissíveis os seguintes recursos:

- I - recurso ordinário;
- II - pedido de reconsideração;
- III - embargos de declaração;
- IV - revisão.

Lei nº 2.423/1996 – Recurso Ordinário

- **Das decisões finais das Câmaras.** (Art. 60)
- Admitir-se-á **com efeito suspensivo.** (Art. 60)
- Prazo de **15 (quinze) dias.** (art. 61)
- **Petição:**(art. 61, § 1º)
- ✓ Formulado diretamente ao Presidente do TCE;
- ✓ Deve constar os fundamentos de fato e de direito;
- ✓ Pedido de nova decisão.
- Será **juizado pelo Tribunal Pleno.** (art. 61, § 2º)

Lei nº 2.423/1996 – Reconsideração

- **Das decisões** de competência ordinária do Tribunal Pleno. (Art. 62)
- Admitir-se-á **com efeito suspensivo.** (§1º)
- Prazo de **30 (trinta) dias.** (§ 1º)
- **Petição:**
- ✓ Formulado diretamente ao Presidente do TCE;
- ✓ Deve constar os fundamentos de fato e de direito;
- ✓ Pedido.
- Será **juizado pelo Tribunal Pleno.** (§ 2º)


Embargos de Declaração

- Para corrigir **obscuridade, omissão ou contradição** da decisão recorrida. (Art. 63 - LO) (Art. 148 - RI)
- **Prazo - até 10 (dez) dias, contados da data da publicação da decisão**, dirigidos ao órgão que a proferiu. (Art. 63, § 1º - LO) (Art. 148, § 1º - RI)
- **Suspendem os prazos** para cumprimento da decisão embargada e para a interposição dos demais recursos. (§ 2º)
- O Relator levará os embargos a julgamento na primeira sessão, e proferirá o seu voto. (Art. 64)


Lei nº 2.423/1996 – Revisão

Art. 65 - Da decisão definitiva caberá recurso de revisão ao Tribunal Pleno, interposto por escrito **uma só vez**, pelo responsável, seus sucessores ou pelo Ministério Público junto ao Tribunal, **dentro do prazo de 05 (cinco) anos, contados da publicação da decisão** recorrida no Diário Oficial do Estado, e fundar-se-á :

- I - em **erro de cálculo** nas contas;
- II - em **falsidade ou insuficiência de documento** em que se tenha fundamentado a decisão recorrida;
- III - na **superveniência de documentos novos** com eficácia sobre a prova produzida;
- IV - decisão proferida **contra expressa disposição da lei**;
- V - em nulidade por **falta ou defeito da citação ou notificação**.



ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS
DO ESTADO DO AMAZONAS



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

➤ Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

- ✓ Exerce a fiscalização orçamentária, contábil, financeira, patrimonial e operacional do Estado do Amazonas, dos municípios, dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta do Amazonas.

SECEX - TCE/AM

Diretorias, Departamentos e Comissões da Secretaria de Controle Externo estão organizadas nas seguintes áreas:

- ✓ DICARP - Aposentadorias, Reformas e Pensões;
- ✓ DICAD - Admissões;
- ✓ DICAD-AM - Administração Direta Estadual;
- ✓ DICAD-MA - Administração Direta do Município de Manaus;
- ✓ DICAI-AM - Administração Indireta Estadual;
- ✓ DICAI-MA - Administração Indireta do Município de Manaus;
- ✓ DICAMI - Administração dos Municípios do Interior;

TCE/AM

- ✓ DICOP - Obras Públicas;
- ✓ DICERP - Regime Próprio de Previdência do Estado do Amazonas e dos Municípios;
- ✓ DIATI - Tecnologia da Informação;
- ✓ DICREA - Arrecadação, Subvenção e Renúncias de Receitas;
- ✓ DEAOP - Auditoria Operacional;
- ✓ DEATV - Análise de Transferências Voluntárias;
- ✓ DEAMB - Auditoria Ambiental;
- ✓ CONGOV - Contas Gerais do Governo do Estado;
- ✓ CONPREF - Contas Gerais da Prefeitura de Manaus.